

### PORTARIA Nº 012, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

#### NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear os seguintes servidores para desempenharem as funções de membros da Comissão Permanente de Licitação:

- 01-Siliane do Carmo Oliveira Quintão - Presidente;
- 02-Iane de Castro Andrade - Membro;
- 03-Andressa Miranda Alves - Membro;
- 04-Prentys Geraldo Santos Assis - Membro;
- 05-Andréa Aparecida Quintão - Membro

**Art. 2º.** Nos impedimentos e/ou eventuais afastamentos (ausência) da Presidente da Comissão, responderá por esta os membros na ordem acima estabelecida e assim sucessivamente.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 040, de 27 de julho de 2022.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de Março de 2023– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XI/Nº 046 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marliéria, 14 de março de 2023.

**HAMILTON LIMA PAULA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 7ª DESCCLASSIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Marliéria/ MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação de regência e tendo em vista a homologação do presente Processo Seletivo Simplificado3

- I. Tendo em vista a convocação dos candidatos classificados realizada no dia 08/03/2023, resolve **PUBLICAR** a lista de candidato **DESCCLASSIFICADO** a seguir, conforme respectiva situação prevista no Edital deste presente Processo Seletivo Simplificado;

| CLASSIFICAÇÃO FINAL | CÓDIGO DE INSCRIÇÃO | NOME COMPLETO                             | SITUAÇÃO                      |
|---------------------|---------------------|-------------------------------------------|-------------------------------|
| 018                 | 2648726293          | Wânia De Freitas Santos Alves De Oliveira | Desclassificado pelo item 9.4 |

Marliéria, 14 de março de 2023

**EUDÓXIA PACÍFICO GANDRA CASTRO**  
*Secretária Municipal de Educação*

### PORTARIA Nº 013, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

#### **INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE TERRA NUA.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Marliéria,

#### **RESOLVE:**

Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação de Terra Nua, para orientar e organizar o levantamento dos valores de terra do Município, em cumprimento da Instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 de Março de 2019.

**Art. 1º.** A Comissão será composta dos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- **Eneilson Leite do Nascimento**, Técnico da Emater MG, portador do RG nº MG.4.068.600, inscrito no CPF sob nº 583.002.366-00;
- **Luciano Lino de Andrade**, Técnico em Agropecuária, representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria, RG nº M.7.650.556, inscrito no CPF sob o nº 044.490.166-37;
- **Paulo Roberto Martins Pires**, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Marliéria, portador do RG MG-628.030, inscrito no CPF: sob o nº 132.821.076-68;
- **Ana Paula Pontes de Castro**, Veterinária, Diretora do Departamento de Agricultura, portadora do RG MG-16.465.226, inscrita no CPF: sob o nº 065.879.196-69;
- **Andréa Aparecida Quintão Fortunato**, Funcionária Pública, portadora do RG MG-13.317.183, inscrita no CPF: sob o nº 058.224.206-13.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de Março de 2023– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XI/Nº 046 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 14 de março de 2023.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 04/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2023

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO – COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE ATÉ 09 LUGARES, EXCETO MOTO, COM MOTORISTA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR PREÇO UNITÁRIO, POR KM RODADO, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA

Aos 13/03/2023, às 08 h30, reuniram-se o Pregoeiro Oficial Sr. JULIANO PINTO MARTINS, deste Órgão e os membros da Equipe de Apoio, MOISÉS NASCIMENTO FREITAS, ANDREA APARECIDA QUINTÃO FORTUNATO e LÚCIA MARIA DA SILVA CASTRO, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 039 / 2022 para, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520/2002, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 04/2023, Processo Licitatório nº 04/2023. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento da empresa **QUINTAO PRESTADORA DE SERVIÇOS**, CNPJ: 46.410.738/0001-28. Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope de proposta e o lançamento dos preços apresentados pela licitante. Logo após, foi iniciada a fase de lances de acordo com o disposto nos incisos VIII e IX, do Art.4º, da Lei 10.520/02. Verificou-se a regularidade das documentações da licitante, não sendo encontrada nenhuma irregularidade. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e participante.

VENCEDOR: CLAUDINA TORRES QUINTAO CASTRO 48366498620

CÓDIGO: 24639

| ITEM<br>(Nº Item, Código e Descrição) | MARCA/MODELO | QTD.           | UN. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL | % DE<br>ECONOMIA | QTD.<br>LANCES |
|---------------------------------------|--------------|----------------|-----|-------------------|----------------|------------------|----------------|
| 001 - (078488) DIFICIL ACESSO FAG.    |              | 14000.00<br>00 | SV  | 4,4100            | 61.740,00      | 8.13             | 2              |

TOTAL DO PARTICIPANTE CLAUDINA TORRES QUINTAO CASTRO 48366498620

61.740,00

Participante:

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Representante

**QUINTAO PRESTADORA DE SERVIÇOS**- CNPJ: 46.410.738/0001-28

Comissão de Licitação:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 14 de Março de 2023– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XI/Nº 046 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Juliano Pinto Martins  
Pregoeiro

Moisés Nascimento Freitas  
Membro

Andréa Ap. Q. Fortunato  
Membro

Lúcia Maria da Silva Castro  
Membro

---



### ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 / 2023 / Pregão Eletrônico nº 00001/2023

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para manutenção dos veículos de convênios e veículos da frota do Município de MarliériaMG.

Aos 10 dias do mês de março do ano de 2023, às 08:31hs, a Prefeitura Municipal de Marliéria, CNPJ - 16.796.872/0001-48, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro, Sr. Juliano Pinto Martins, auxiliado pela Equipe de Apoio formada pelos Srs. Andrea Aparecida Quintão Fortunato, Alex Junior Costa Santos, Lucia Maria da Silva Castro e Moises Nascimento Freitas, com o objetivo de adquirir Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para manutenção dos veículos de convênios e veículos da frota do Município de MarliériaMG., conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório. Foram credenciadas as licitantes AUGUSTO PNEUS EIRELI, CPF/CNPJ: 35.809.489/0001-21; ANTONIA COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 35.912.578/0001-07; GHIA PNEUS LTDA, CPF/CNPJ: 44.781.209/0001-05; LAGB Acessórios e Peças Ltda., CPF/CNPJ: 02.678.428/0001-13; LARISSA TORRES MACHADO EIRELI, CPF/CNPJ: 22.518.964/0001-69 e CENTRO AUTOMOTIVO UNIPNEUS LTDA, CPF/CNPJ: 41.301.430/0001-20. Foi iniciada a fase de lances e à verificação da regularidade da documentação de habilitação das licitantes vencedoras. A licitante GHIA PNEUS LTDA não atendeu aos itens 10.6.7.1; 10.6.7.2 e 10.6.7.3 do edital, sendo portando inabilitada. Nos lotes 15; 21 e 25 foram realizadas cotações complementares afim de confrontar com a média de preços constantes no processo, uma vez que estes estavam abaixo dos valores ofertados pelas licitantes. Os lotes foram adjudicados para as licitantes que ofertaram melhor preço em comparação com os valores de mercado, pois são de extrema necessidade para as secretarias municipais e os novos orçamentos, anexados aos autos do processo. A licitante Augusto Pneus Eireli foi vencedora dos lotes 01; 06; 07; 16; 17; 20; 21; 22; 23; 24; 27; 35 e 38 com valor global de R\$330.250,00 ( trezentos e trinta mil e duzentos e cinquenta reais), a licitante LAGB Acessórios e Peças Ltda foi vencedora dos lotes 2; 3; 4; 5; 8; 9; 10; 12; 13; 14; 15; 19; 25; 26; 28; 29; 32; 33; 34; 37; 40; 41; 42 e 43 com valor global de R\$620.410,00 (seiscentos e vinte mil e quatrocentos e dez reais) e a licitante Antonia Comercio de Pneus e Servicos Ltda foi vencedora do lote 11 com valor global de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Os lotes 18; 30; 31; 39 e 44 ficaram fracassados. Não houveram propostas de preços para o item 36. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico do dia 13 de março de 2023, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Comissão de Licitação:

Juliano Pinto Martins

Moisés Nascimento Freitas

Andréa Aparecida Quintão

Lucia Maria da Silva





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 14 de Março de 2023– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XI/Nº 046 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Castro  
Pregoeiro

Membro

Membro

Membro

Alex Junior Costa Santos  
Membro

### **AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marliéria, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO “SINE DIE”, o Pregão Eletrônico nº 002/2023 - Processo Licitatório nº 023/2023, cujo objeto é a futura Contratação de empresa destinado a gerenciamento da frota municipal, composta de veículos, ônibus, micro-ônibus, Vans, caminhões, micro tratores, máquinas pesadas, motos e equipamentos (moto foice/roçadeiras, motosserra, outros) pertencentes ao Município de Marliéria/MG, e ainda veículos de órgãos conveniados junto a Administração e alugados de terceiros, para o controle/despesa de abastecimento de combustíveis (gasolina comum/aditivada, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S10), contemplando ainda implantação e operação de sistema informatizado/integrado, com acesso por meio de cartão magnético/eletrônico (chip/via internet) ou tarja magnética (transmissão por linha telefônica), através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o Estado de Minas Gerais, para ajustes no Edital. Assim que possível, informaremos sobre o resultado dos ajustes.

Marliéria/MG, 14 de março de 2023.

Juliano Pinto Martins-Pregoeiro

---

**O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - MG**, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº07/2023 - Processo nº29/2023, dia 27/03/2023 as 08h 30min - **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, destinados à estruturação da farmácia pública do Município, com recurso do Governo Estadual, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marliéria. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site: <http://www.marlieria.mg.gov.br/licitacoes>. Informações através do e-mail: [licitacao@marlieria.mg.gov.br](mailto:licitacao@marlieria.mg.gov.br) ou Tel.3844-1160. Juliano Pinto Martins- Pregoeiro.

---

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Após análise do Processo nº 01/2023, Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 01/2023 e com base na Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente Processo que tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para manutenção dos veículos de convênios e veículos da frota do Município de MarliériaMG, para as empresas:

-Augusto Pneus Eireli, CNPJ nº 35.809.489/0001-21 com valor global de R\$330.250,00 ( trezentos e trinta mil e duzentos e cinquenta reais).

-LAGB Acessórios e Peças Ltda, CNPJ nº 02.678.428/0001-13 com valor global de R\$620.410,00 (seiscentos e vinte mil e quatrocentos e dez reais).

-Antonia Comercio de Pneus e Servicos Ltda, CNPJ nº 35.912.578/0001-07 com valor global de R\$18.000,00 (dezoito mil reais)-Marliéria, 13 de março de 2023-**Hamilton Lima Paula**-Prefeito Municipal.

---

### LEI Nº. 1225, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Autoriza concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e contém outras providências.”.*

O Prefeito Municipal de Marliéria-MG, Senhor Hamilton Lima Paula, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposição:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios, contribuições, no Exercício de 2023, conforme a seguinte designação:

| FAVORECIDO                                                               | VALOR<br>R\$      |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>CONTRIBUIÇÕES:</b>                                                    |                   |
| Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas | 15.600,00         |
| Associação Mineira de Municípios – AMM                                   | 10.000,00         |
| Empresa de Extensão Rural – EMATER                                       | 160.000,00        |
| Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria Minas Gerais      | 24.000,00         |
| <b>Subtotal</b>                                                          | <b>209.600,00</b> |
| <b>SUBVENÇÕES:</b>                                                       |                   |
| Associação Feminina Marlierense                                          | 55.000,00         |
| <b>Subtotal</b>                                                          | <b>55.000,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                                             | <b>264.600,00</b> |

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva.

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º. e 6º., Lei nº. 4.320/64, somente poderão ser efetivadas mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante termo de colaboração, termo de fomento, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais que são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, nos termos da lei e até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o caput deste artigo, serão assegurados aos beneficiários, após avaliação socioeconômica por técnico do Sistema único de Assistência Social do município por se tratar de benefícios assegurados pela Política de Assistência Social.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, órtese, prótese, muletas, aparelhos ortopédicos, dentaduras, exames médicos, auxílios, de assistência médica, hospitalar e laboratorial, auxílio de medicamentos, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, cadeira de rodas, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata o caput deste artigo serão assegurados aos beneficiários, após avaliação do órgão competente, mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

Art. 10º Fica o poder executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, a pacientes do município que necessitar de tratamento médico – hospitalar disponível somente em outras cidades, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata o caput deste artigo serão assegurados aos beneficiários, após avaliação do órgão competente, mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

Art. 11º Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao órgão competente, por meio de apresentação de documento que comprova o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Art. 12º Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Art. 13º Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas de recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 14º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo instrumento que formalizar a parceria.

Art. 15º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

Art. 16º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Marliéria, 14 de março de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA  
Prefeito Municipal

---